

Ata
da 275ª Reunião de Diretoria Colegiada – DC Ordinária
realizada em 4 de novembro de 2010.

Às quatorze horas do dia quatro de novembro de dois mil e dez, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 275ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello e contou com a presença dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares e o Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Geral na ANS Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pela Secretária Executiva Sra. Luciana Souza da Silveira, pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani Freire e pelo Auditor Interno interino Sr. Washington Pereira da Cunha. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **1) Deliberações:** **a)** Aprovada à unanimidade a Ata da 274ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 18 de outubro de 2010; **b)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa - RN que dispõe sobre a Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos – TUNEP para fins de Ressarcimento dos atendimentos prestados aos beneficiários de planos privados de assistência à saúde, por instituições públicas ou privadas, integrantes do Sistema único de saúde – SUS, alterando a RN nº 177, de 3 de novembro, a RN nº 185, de 30 de dezembro de 2008, e a RN nº 217, de 13 de maio de 2010, Processo nº 33902.250729/2010-09; **c)** Aprovada à unanimidade a realização de consulta pública pelo prazo de 45 dias acerca da proposta de Resolução Normativa - RN que dispõe sobre a regulamentação da adaptação e migração para os contratos celebrados até 1º de janeiro de 1999; **d)** Aprovada à unanimidade a Nota 02/2010/GGISE/DIDES/ANS pelo indeferimento da prorrogação do prazo da implantação da Terminologia Unificada em Saúde Suplementar - TUSS para procedimentos odontológicos, Processo nº 33902.262691/2010-17; **e)** Aprovada à unanimidade a Nota Técnica/COADC/SEGER/DICOL/2010 referente à implementação de novo fluxo operacional em relação ao processo decisório em segunda instância administrativa - Circuito Deliberativo Simplificado, com vistas à validação da apresentação feita na 273ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 06/10/2010; **f)** Aprovada à unanimidade a

proposta de formulação de consulta à PROGE pelo GT dos Assessores Normativos sobre a aplicação do artigo 9º da RN 124, de 2006, que trata do fator multiplicador incidente sobre as infrações que produzam efeitos de natureza coletiva; **g)** Aprovada à unanimidade, após apresentação pela GCOMS/SEGER, a reformulação da campanha publicitária da ANS; **h)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 466/2010/DIOPE/ANS pela rejeição integral do Plano de Recuperação apresentado, e pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora MAIMELL SAÚDE EMPRESARIAL S/C LTDA, ANS 335070, indicando para a função de Diretora Fiscal a Sra. Isabel Marques de Lemos, identidade nº 15.858.872-1/SSP-SP, Processo nº 33902.134954/2007-95; **i)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 458/2010/DIOPE/ANS pela convocação do programa de saneamento em plano de recuperação e, pelo levantamento do regime especial de Direção Fiscal instaurado sobre a Operadora SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., determinando-se a expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.174122/2009-73; **j)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 457/2010/DIOPE/ANS pelo cancelamento do registro da Operadora IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACONDE, ANS 344281, com a consequente declaração de encerramento do regime especial de Direção Fiscal expirado em 16 de setembro de 2009, e pela comunicação às autoridades competentes da vedação à operação de planos privados de assistência à saúde no objeto social dessa sociedade, por força do cancelamento do registro, Processo nº 33902.175008/2008-80; **k)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 123/2010/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade da Sra. Yoshiko Inatomi Fucuda, mãe do Sr. Ulisses Shinji Fucuda, administrador da Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LORENA, ANS 331805, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar, cuja fonte pagadora seja o INSS, Processo nº 33902.168658/2010-93; **l)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 124/2010/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento imediato da constrição do veículo de propriedade do Sr. José Roberto Tiveron, administrador da Operadora MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - em Liquidação Extrajudicial, Processo nº 33902.067971/2010-13; **m)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIGES por ter proferido a decisão recorrida, o Despacho nº 742/2010/DIGES/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora DENTALVIDA REPRESENTAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA., ANS 412163, em relação aos resultados divulgados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS de 2009,

do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.197700/2010-83; **n)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIGES por ter proferido a decisão recorrida, o Despacho nº 743/2010/DIGES/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVÃO, ANS 315681, em relação aos resultados divulgados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS de 2009, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.196596/2010-18; **o)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIGES por ter proferido a decisão recorrida, o Despacho nº 744/2010/DIGES/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora FILOSÂNITAS SAÚDE LTDA., ANS 410888, em relação aos resultados divulgados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS de 2009, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.196243/2010-18; **p)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIGES por ter proferido a decisão recorrida, o Despacho nº 745/2010/DIGES/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA SISTEMA SAÚDE INTEGRAL - SSI SAÚDE, ANS 320820, em relação aos resultados divulgados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS de 2009, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.196644/2010-60; **q)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIGES por ter proferido a decisão recorrida, o Despacho nº 746/2010/DIGES/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA., ANS 415847, em relação aos resultados divulgados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS de 2009, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.186149/2010-42; **r)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIGES por ter proferido a decisão recorrida, o Despacho nº 748/2010/DIGES/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE - UNIMED SUL MINEIRA, ANS 337188, em relação aos resultados divulgados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS de 2009, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.201920/2010-19; **s)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIGES por ter proferido a decisão recorrida, o Despacho nº 749/2010/DIGES/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A, ANS 324485, em relação

aos resultados divulgados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS de 2009, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.196592/2010-21; **t)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIGES por ter proferido a decisão recorrida, o Despacho nº 750/2010/DIGES/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 382876, em relação aos resultados divulgados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS de 2009, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.196248/2010-32; **u)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIGES por ter proferido a decisão recorrida, o Despacho nº 751/2010/DIGES/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 345598, em relação aos resultados divulgados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS de 2009, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.196228/2010-61; **v)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIGES por ter proferido a decisão recorrida, o Despacho nº 752/2010/DIGES/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP, ANS 352331, em relação aos resultados divulgados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS de 2009, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.196211/2010-12; **w)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIGES por ter proferido a decisão recorrida, o Despacho nº 753/2010/DIGES/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora SOBAM CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA., ANS 326500, em relação aos resultados divulgados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS de 2009, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.196216/2010-37; **x)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIGES por ter proferido a decisão recorrida, o Despacho nº 754/2010/DIGES/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE, ANS 401137, em relação aos resultados divulgados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS de 2009, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.196241/2010-11; **y)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIGES por ter proferido a decisão recorrida, o Despacho nº

755/2010/DIGES/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora CENTRO DE REABILITAÇÃO ORAL ESPECIALIZADO LTDA., ANS 368181, em relação aos resultados divulgados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS de 2009, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.186158/2010-33; **z)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIGES por ter proferido a decisão recorrida, o Despacho nº 756/2010/DIGES/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, em relação aos resultados divulgados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS de 2009, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.183696/2010-76; **aa)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora SMT SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA / ALL LIFE HEALTHY SERVIÇOS LTDA., ANS 364941, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.009338/2004-54; **bb)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DONA ZILDA SALVAGNI, ANS 321320, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.056280/2004-38; **cc)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED CURVELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 330108, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.120129/2006-22; **dd)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMEIRA, ANS 319422, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.296693/2005-34; **ee)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA, ANS 352187, pelo conhecimento e não provimento,

Processo nº 33902.009206/2004-22; **ff)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 372561, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.095259/2004-58; **gg)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED ITABIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 335517, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.056420/2004-78; **hh)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 309087, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.298588/2005-30; **ii)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 312029, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.280614/2005-73; **jj)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 355721, pelo conhecimento e provimento parcial, Processo nº 33902.216046/2005-57; **kk)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED LESTE PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 358088, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.299151/2005-13; **ll)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 340251, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.294192/2005-13; **mm)** Aprovado à unanimidade

dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA LTDA., ANS 317012, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.008828/2004-33; **nn)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED DE RIO CLARO SP COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 306126, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.232237/2002-13; **oo)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOÃO DEL REI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 323926, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.098932/2003-21; **pp)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora SOCIEDADE BENEFICENTE DE CRAVINHOS SANTA CASA, ANS 409022, pelo conhecimento e provimento parcial, Processo nº 33902.232627/2002-93; **qq)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED CURVELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 330108, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.232471/2002-41; **rr)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora SERMED SERVIÇOS HOSPITALARES S/C LTDA., ANS 365939, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.056754/2004-41; **ss)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED DE PINDAMONHANGABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 342343, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.056498/2004-92; **tt)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIDES por ter proferido

a decisão recorrida, o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 351202, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.098952/2003-00; **uu)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora AMESP ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE ODONTOLÓGICOS S/C LTDA., ANS 327107, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.099134/2003-16; **vv)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED CURVELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 330108, pelo conhecimento e provimento parcial, Processo nº 33902.280836/2005-96; **ww)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED DE CURRAIS NOVOS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317187, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.056236/2004-28; **yy)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora HOSPITAL OSWALDO CRUZ LTDA., ANS 3406643, pelo conhecimento e provimento, Processo nº 33902.156229/2005-14; **zz)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 344885, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.281016/2005-11; **aaa)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 364312, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.056745/2004-51; **bbb)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo

em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora MEDICAL MEDICINA COOPERATIVA ASSISTENCIAL DE LIMEIRA, ANS 360767, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.297211/2005-63. **2) Deliberação extrapauta:** **a)** Apresentação pela DIDES do estudo desenvolvido pelo GT - TUNEP referente à proposta de nova metodologia de valoração do Ressarcimento ao SUS; **b)** Aprovado à unanimidade o Parecer nº 381/2010/PROGE/GECOS acerca de consulta encaminhada pelo Secretário-Geral da ANS, em razão da vacância de dois cargos de Diretoria, sobre o quórum de deliberação da Diretoria Colegiada, forma de cômputo de votos, impedimento de Diretores e voto de desempate do Diretor-Presidente, Processo nº 33902.245241/2010-51; **c)** Aprovada à unanimidade a proposta de centralização dos Programas de Qualificação das Operadoras, Qualificação Institucional e Acreditação das Operadoras, com a formação de um grupo intersetorial integrado pelos coordenadores dos programas, visando a futura criação de uma área única de qualidade, sob a coordenação da Secretaria Executiva. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 4 de novembro de 2010.

Leandro Reis Tavares
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales
Diretor

Mauricio Ceschin
Diretor-Presidente